



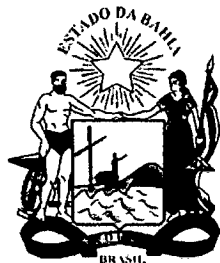
## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022 DISPENSA DE VALOR Nº 054/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEREOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.**

**CONTRATADA: FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP.**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.174,00 (Três mil cento e setenta e quatro reais).**

**Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021**



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Mulungu do Morro**

quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano X - Edição nº 00116 | Caderno I

## **Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica**



**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2395164468984BFBAE22E088CA688F36

## Câmara Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2021.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PORTARIA Nº001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prever.

**Art. 2º-** Ficam designados os nomes abaixo consignados para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Elivan Nunes dos Santos.....Presidente  
Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Membro  
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro

**Art.3º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

  
Júlio Souza Santos  
Presidente



097 - -

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, apresentou o menor, ou seja, **RS 3.174,00 (Três mil cento e setenta e quatro reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 28 de setembro de 2022.

**Elivan Nunes dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

### OBJETO:

Constitui objeto do presente, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

<u>ÍTEM</u>	<u>Descrição</u>	<u>UND</u>	<u>QUANT</u>	<u>V. UNIT</u>	<u>V. TOTAL</u>
01	Açúcar 1kg	KG	100		
02	Leite em pó instantâneo 800g	Pct	15		
03	Café torrado 250g	Pct	100		
04	Achocolatado em pó 800g	Pct	15		
05	Refresco em pó cx/c 15	Cx	10		
06	Milho de pipoca 500g	Pct	25		
07	Óleo de soja pet 900ml	Und	10		
08	Biscoito água e sal 400g	Pct	50		
09	Biscoito tipo maizena	Pct	75		

### JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.



A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 28 de setembro de 2022.

**Elivan Nunes dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# SUPERMERCADO MARÇAL

Razão social – FLORIANO MARÇAL DE MONICA

CNPJ – 13.335.666/0001-42

Endereço – PC DO COMERCIO, S/N

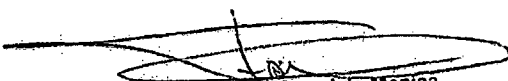
Bairro – CENTRO

CEP – 44885 – 000

Cidade – MULUNGU DO MORRO - BAHIA

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 10/10/2022

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal Pérola 1kg	Un	100	R\$3,90	R\$390,00
2	Leite pó Ninho instantâneo sache 800g	Un	15	R\$34,50	R\$517,50
3	Café torr&moid Barra da Estiva 250g	Un	100	R\$8,50	R\$850,00
4	Nescau 2.0 açoc pó sachet 800g un	Un	15	R\$17,00	R\$255,00
5	Refresco Tang morango caixa c/15	Cx	10	R\$15,00	R\$150,00
6	Milho p/pipoca Yoki 500g	Un	25	R\$4,90	R\$122,50
7	Óleo de soja pet Soya 900ml	Un	10	R\$8,90	R\$89,00
8	Bisc. cream cracker Marilan 400g	Un	50	R\$5,20	R\$260,00
9	Bisc. maizena Vitarella	Un	75	R\$7,20	R\$540,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$3,174,00</b>	

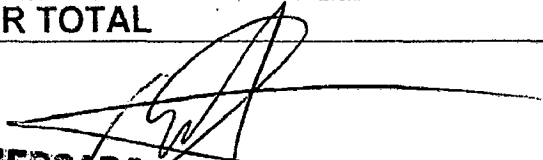
  
 Floriano Marçal de Monica  
 13.335.666/0001-42  
 Praça do comércio S/N centro



<b>MERCADO GUIMARÃES</b> RUA GEORGE VERDE, 75 - PÇA NOVA 2 CEP - 44885 - 000 MULUNGU DO MORRO - BA	CNPJ <b>18.985.998/0001-96</b>
	RAZÃO SOCIAL <b>DIEGO GUIMARÃES DOS ANJOS</b>

## Planilha Orçamentária 10/10/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL PÉROLA 1KG	100	UN	R\$4,50	R\$450,00
2	LEITE PÓ NINHO INSTANTÂNEO SACHE 800G	15	UN	R\$36,00	R\$540,00
3	CAFÉ TORR&MOID BARRA DA ESTIVA 250G	100	UN	R\$9,00	R\$900,00
4	NESCAU 2.0 ACHOC PÓ SACHET 800G UN	15	UN	R\$18,50	R\$277,50
5	REFRESCO TANG MORANGO CAIXA C/15	10	CX	R\$16,50	R\$165,00
6	MILHO P/PIPOCA YOKI 500G	25	UN	R\$5,50	R\$137,50
7	ÓLEO DE SOJA PET SOYA 900ML	10	UN	R\$9,60	R\$96,00
8	BISC. CREAM CRACKER MARILAN 400G	50	UN	R\$5,75	R\$287,50
9	BISC. MAIZENA VITARELA	75	UN	R\$8,00	R\$600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$3.453,50</b>

  
**MERCADO GUIMARÃES**  
 DIEGO GUIMARÃES DOS ANJOS  
 CNPJ: 18.985.998/0001-96  
 Insc. Est.: 112.175.643 - ME  
 Rua George Verde, 75 - Pça. Nova 2  
 CEP 44.885-000 - Mulungu do Morro-BA.

**MERCADINHO WESJP****JOÃO PAULO SOUZA GOMES**

POVOADO BAIXA DA CAINANA  
CENTRO 08  
CEP: 44.885-000

**CNPJ: 13.143.550/0001-01****Planilha Orçamentária 10-10-22**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
1	Açúcar cristal pérola 1kg	100	Un	R\$4,70	R\$470,00
2	Leite pó ninho instantâneo sachê 800g	15	Un	R\$37,50	R\$562,50
3	Café torr&moid barra da estiva 250g	100	Un	R\$9,40	R\$940,00
4	Nescau 2.0 achoc pó sachet 800g un	15	Un	R\$19,00	R\$285,00
5	Refresco tang morango caixa c/15	10	Cx	R\$16,90	R\$169,00
6	Milho p/pipoca yoki 500g	25	Un	R\$6,10	R\$152,50
7	Óleo de soja pet soya 900ml	10	Un	R\$10,00	R\$100,00
8	Bisc. Cream cracker marilan 400g	50	Un	R\$6,00	R\$300,00
9	Bisc. Maizena vitarela	75	Un	R\$8,45	R\$633,75
<b>Valor total</b>					<b>R\$3.612,75</b>

CNPJ: 13.143.550/0001-01  
MERCADINHO WESJP  
João Paulo Souza Gomes  
Pov. Baixa da Cainana  
Mulungu do Morro-BA



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 054/2022**

**OBJETO:** A aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP CNPJ: 13.335.666/0001-42- VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 3.174,00 (Três mil cento e setenta e quatro reais).**
- b) **MERCADINHO WESJP – CNPJ: 13.143.550/0001-01 – Valor total da proposta R\$ 3.612,75 (Três mil seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos).**
- c) **MERCADO GUIMARÃES – CNPJ: 18.985.998/0001-96 – Valor total da proposta R\$ 3.453,50 (Três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

Mulungu do Morro, 30 de setembro de 2022.

**Elivan Nunes dos Santos**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
1º membro da Comissão de licitações

**Nubia Maciel da Silva Marques**  
2º membro da comissão de Licitações



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de consumo  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 30 de setembro de 2022.

---

Setor Contabil



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir



a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,**



*máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de outubro de 2022.

**Terêncio Cirino Neto**  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

**Mulungu do Morro - BA, 04 de outubro de 2022.**

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**





Mulungu do Morro - BA, 04 de outubro de 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 054/2022, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 3.174,00 (Três mil cento e setenta e quatro reais), em favor da empresa **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Glaciano de Souza Mascarenhas  
CONTROLADOR INTERNO

\_\_\_\_\_  
controle interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 064/2022

Dispensa de Licitação Nº. 054/2022.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 04 de outubro de 2022.

Julio Souza Santos  
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022.  
Processo Administrativo nº. 064/2022**

**CONTRATADA: FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP.**

**CNPJ: 13.335.666/0001-42**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.174,00 (Três mil cento e setenta e quatro reais).**

**OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.**

**BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.**

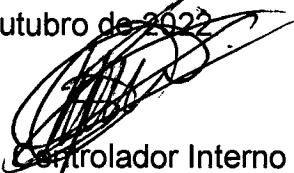
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de outubro de 2022.**

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 04 de outubro de 2022.

  
Controlador Interno